LEI Nº 2040/2011

"Dispõe sobre a doação, regularização e legalização de doações de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Piumhi e dá outras providências".

O povo de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, regularizar e legalizar, através de registro público, doações de imóveis, sejam terrenos, frações ou lotes, pertencentes ao Município de Piumhi, a famílias carentes, com o objetivo de promover o acesso à moradia popular própria.

§ 1º A doação, regularização e legalização de que trata o caput deste artigo também poderá abranger os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal em que haja famílias consideradas de baixa renda na posse do imóvel.

§ 2º Para atender o disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo poderá celebrar qualquer instrumento hábil ao procedimento de doação, regularização e legalização do registro, inclusive, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Fica vedada a doação, regularização e legalização de mais de um imóvel a uma única família.

§ 4º Para efeito desta Lei considera-se família carente, aquela que o somatório das rendas daqueles que residem conjuntamente, seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§ 5º A doação, regularização e legalização prevista nesta Lei somente será permitida para fins de construção de moradia para residência familiar.

§ 6º É vedada a doação, regularização e legalização de imóveis a pessoas proprietárias de outro imóvel, estando excluídos da vedação deste parágrafo os que detêm apenas partes de outros imóveis.

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 01/12/2011 15:50

§ 7º É proibida a doação, regularização e legalização de imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal a pessoa ou família que se desfez de imóvel anteriormente doado com a mesma finalidade.

Art. 2º No instrumento a ser celebrado entre o Município e os beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, bem como a perda das benfeitorias porventura realizadas no imóvel, caso:

I – venha o beneficiário a alienar o imóvel recebido no prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para a regularização e/ou legalização;

II – não seja iniciada a edificação da moradia no prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para a regularização e/ou legalização;

Art. 3º A doação, regularização, legalização e a consequente assinatura do instrumento hábil ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Apresentação de:

a) cópia de comprovante de renda pessoal de todos os membros da família;

b) cópia de documentos de identidade e certidão de registro civil do beneficiário e dos membros da família, se for o caso;

c) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a inexistência da propriedade de outros imóveis, para fins de atender o disposto nos § 6º do artigo 1º desta Lei.

II – Sindicância realizada pelo Departamento de Assistência Social, para comprovação do enquadramento dos beneficiários às exigências previstas nesta Lei e da autenticidade dos documentos apresentados;

III – Parecer conclusivo do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social, e de um representante da Câmara Municipal sobre o enquadramento ou

não do beneficiário às exigências previstas nesta Lei, sendo a emissão de Parecer ato indelegável.

Art. 4º O descumprimento das exigências previstas nesta Lei, por parte de qualquer Agente Público, sujeita o infrator a Processo Administrativo, para apuração de responsabilidade.

Art. 5º Ficam convalidadas todas as doações, regularizações e legalizações, bem como os instrumentos utilizados para a consecução das doações, regularizações e legalizações realizadas até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de novembro de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal